

DECRETO Nº 1567, DE 23 DE ABRIL DE 2012.



**ESTABELECE AS
NORMAS
REGULAMENTARES
COMPLEMENTARES RELATIVAS
AO PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da **Lei Orgânica** do Município, e pelo art. 32 da Lei Municipal nº **1.263**, de 24 de Novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios para identificar a responsabilidade pessoal sobre as obrigações avençadas nos contratos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de criar meios para facilitar os procedimentos de auditoria e fiscalização sobre as metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para assegurar a qualidade na execução dos serviços transferidos, a efetiva redução de formalidades burocráticas, a eficácia quanto aos resultados e a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, com a redução de custos, racionalização de despesas e para verificar a transparência na alocação e utilização dos recursos públicos, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas normas complementares para viabilizar o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma da Lei Municipal nº **1.263**, de 24 de novembro de 2011, além das já existentes no Decreto nº **1.504**, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para viabilizar a aplicação dos recursos públicos repassados por força de contratos de gestão de forma correta, transparente e eficaz, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município de São Francisco do Sul e seus órgãos administrativos deverão:

I - nomear um administrador, na qualidade de Diretor Geral, com amplos, gerais e ilimitados poderes para executar integralmente as obrigações do contrato de gestão celebrado com a administração municipal, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato de Gestão;

II - inscrever, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, os estabelecimentos de saúde que são objetos dos contratos de gestão;

III - manter dentro dos estabelecimentos de saúde que são objetos dos contratos de gestão a administração geral, com a manutenção do setor de compras, controle financeiro, inclusive com a presença da pessoa responsável pela autorização dos pagamentos das despesas, bem como a contabilidade e da gestão dos Recursos Humanos do estabelecimento de saúde objeto do contrato de gestão no Município de São Francisco do Sul.

Art. 3º A efetivação da nomeação do administrador Diretor Geral de que trata o presente Decreto dependerá da aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do contrato de gestão.

§ 1º No caso de substituição do administrador Diretor Geral, a Executora do contrato de gestão deverá justificar as razões da substituição e comunicar ao Órgão Supervisor, com no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para viabilizar análise e efetivação da nomeação administrador Diretor Geral pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do contrato de gestão.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Órgão Supervisor, e desde que devidamente justificados pela Executora do Contrato de Gestão, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou, ainda, a nomeação poderá ser efetivada diretamente pelo Órgão Supervisor "ad referendum" da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).

§ 3º Para os contratos de gestão já celebrados com a administração pública de São Francisco do Sul, a nomeação do administrador Diretor Geral será realizada em até 03 (três) dias a partir da vigência do presente Decreto.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) deverá observar os seguintes critérios para aprovação e efetivação do nome do administrador Diretor Geral:

- I - formação acadêmica e curricular para desempenho da função;
- II - experiência comprovada em serviços idênticos ou semelhantes ao do objeto do contrato de gestão;
- III - perfil e postura de trabalho a ser aferida diretamente pelos da CAF em reunião;
- IV - inexistência de fatos que desabonem a moral, e;
- V - outros critérios a serem estipulados a critério da CAF.

Art. 5º No mesmo prazo da nomeação do administrador Diretor Geral, a Executora do Contrato de Gestão deverá providenciar procuração, com firma reconhecida em cartório da pessoa com poderes para tais fins, outorgando ao administrador Diretor Geral, amplos, gerais e ilimitados poderes para executar o contrato de gestão e administrar o estabelecimento de saúde .

Art. 6º Além da administração em geral, caberá exclusivamente ao administrador Diretor Geral contratar os demais funcionários para a execução do contrato de gestão, observado o disposto no Regulamento de Contratação de Pessoal aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).

Art. 7º As receitas administrativas oriundas dos contratos de gestão que devem ser repassadas à Executora, incluindo-se outras receitas captadas pela Executora como, por exemplo, outras receitas autorizadas em contrato de gestão, doações e convênios com outras entidades públicas ou privadas, deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora e deverão ser transferidas, em uma única parcela, da conta bancária da unidade de saúde objeto do contrato de gestão para a conta bancária da executora.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições previstas no Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012.

São Francisco do Sul, 25 de abril de 2012.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal